

Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social**

**Sub-eixo: Ética e Direitos Humanos: fundamentos históricos, práxis dos movimentos  
e das lutas sociais na sociedade contemporânea**

**DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DECOLONIAL**

**LAYANE ALMEIDA MONTE<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

O presente trabalho tem o propósito de discutir acerca dos direitos humanos no âmbito da educação, sob a perspectiva crítica do pensamento decolonial como estratégia para reafirmar e fortalecer os direitos humanos. Para isso, realizou-se pesquisa bibliográfica, tendo como principais autores utilizados Herrera Flores (2009), Alves (2005), Ballestrin (2013) Loch e Fagundes (2019).

**Palavras-chave:** direitos humanos; decolonial; educação.

## **ABSTRACT**

The purpose of this work is to discuss human rights in the context of education, from the critical perspective of decolonial thinking as a strategy to reaffirm and strengthen human rights. For this, bibliographical research was carried out, with the main authors being Herrera Flores (2009), Alves (2005), Ballestrin (2013) Loch and Fagundes (2019).

**Keywords:** human rights; decolonial; education.

## **INTRODUÇÃO**

Tratar sobre Direitos Humanos é fundamental, necessário, inesgotável, além de ser um tema transversal, pois diz respeito à proteção da vida humana e condições dignas de sobrevivência para todo ser humano em qualquer lugar do planeta. O debate teórico acerca dos referidos direitos também é muito intenso e profícuo por conta da amplitude, da complexidade, das

---

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Ceará

contradições, da dicotomia entre o universalismo e o relativismo que envolvem os Direitos Humanos, sobretudo, nos tempos atuais.

É primordial compreender que os direitos humanos são indissociáveis da existência e da dignidade humana, por isso devem ser permanentemente monitorados, protegidos e reivindicados pela sociedade, incluindo aí, movimentos sociais, entidades governamentais e não-governamentais. Ainda mais, diante de uma conjuntura atual caracterizada pelo ultraneoliberalismo, autoritarismo, avanço da extrema direita, neoconservadorismo, que provoca crescentemente violações de direitos humanos em todo o mundo.

E o Serviço Social está profundamente relacionado aos Direitos Humanos, pois a atuação profissional é orientada por princípios que contribuam com a promoção, garantia, defesa de tais direitos. Inclusive, consta no Código de Ética Profissional, de 1993, como um dos princípios basilares a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo. Denota, assim, a relevância e imbricada relação que os direitos humanos possuem no interior da categoria profissional, constituindo-se como importante bandeira de luta.

Esta, por sua vez, é primordial tendo em vista que os direitos humanos são alvos incessantes, em diferentes épocas e contextos históricos, de ataques e retrocessos, ameaças que partem, dentre outras, de próprias ações do Estado opressoras, cerceadoras, autoritárias, policiaescas, que totalmente na contramão da promoção e garantia de direitos da humanidade. A História é marcada por graves violações dos direitos humanos, com grandes guerras ocorridas, genocídios, regimes ditatoriais, além de milhões de pessoas em situações de extrema pobreza e vulnerabilidades.

Porém, uma importante estratégia de lutar pela preservação e ampliação dos direitos humanos é através da educação, sendo esta um direito fundamental, e, no caso do Brasil, positivado na lei maior do ordenamento jurídico nacional, a Constituição Federal, como um direito que deve ser garantido a todos brasileiros e dever do Estado. Portanto, percebe-se que a educação é intrínseca aos direitos humanos, como expressão do direito ao saber, ao conhecimento, à formação que propicie o exercício da cidadania, da autonomia, da crítica, da reflexão acerca da realidade. E o(a) Assistente Social inserido nesse espaço sócio-ocupacional da educação, considera-se premente promover reflexões e debates acerca dos direitos humanos no campo educacional a partir da perspectiva decolonial.

Em consonância ao relevante papel da educação na promoção dos direitos humanos, destaca-se que nos últimos anos vem ganhando notoriedade e reconhecimento, nos países da



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

América Latina e África, a perspectiva decolonial no âmbito do discurso e práticas de Direitos Humanos como movimento crítico, contra hegemônico e que, sobretudo, se contrapõe ao eurocentrismo e a dimensão colonial da Modernidade. Pois são nestas concepções coloniais que está alicerçado o discurso dominante dos direitos humanos, mas que o pensamento decolonial contesta e apresenta conhecimentos, narrativas, histórias invisibilizadas pela lógica dominante eurocêntrica.

Dessa forma, o presente artigo tem o propósito de discutir acerca dos direitos humanos, o contexto contemporâneo desafiador marcado por violações à dignidade humana, ainda mais diante do recrudescimento do conservadorismo, extrema direita, desigualdade, o que contribui para a desvalorização dos direitos humanos. E, como possibilidades e potencialidades de reafirmar e fortalecer os direitos humanos, abordar-se-á sobre o pensamento decolonial como perspectiva crítica do discurso hegemônico. Como também, a colonialidade tão marcadamente presente na educação, a qual, por sua vez, possui papel fundamental na construção e difusão de conhecimentos alternativos e críticos, dentre os quais, sobre direitos humanos.

Para isso, realizou-se pesquisa bibliográfica em livros, artigos, dissertações e teses com abordagem da temática. Os principais autores utilizados como aporte teórico foram Herrera Flores (2009), Alves (2005), Ballestrin (2013) Loch e Fagundes (2019), entre outros.

## **1 DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO ATUAL DE RETROCESSOS**

A História da humanidade é marcada por profundos e significativos acontecimentos que permitem entender a construção e evolução dos direitos humanos, a partir de contextos econômicos, políticos, sociais, culturais, ao longo de épocas, como também refletem avanços e retrocessos relativos à dignidade humana, que é o bem maior dos direitos humanos.

Destarte, os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna, os quais devem ser assegurados e protegidos. Segundo a historiadora Lynn Hunt, autora do livro “A invenção dos Direitos Humanos- uma história” (2009), os direitos humanos devem ser naturais, inerente à pessoa humana e “todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente e apenas por causa de seu status como seres humanos.” (HUNT, 2009, p. 19).

E, sobretudo, a partir do final do século XX, os direitos humanos ganharam considerável destaque no cenário internacional. Após a segunda Guerra Mundial, países do eixo norte-ocidental mobilizaram-se para refletir sobre medidas que impedissem o cometimento de

barbáries contra a humanidade. Assim, consolidaram em um só documento, válido internacionalmente, os direitos humanos de todos os povos, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, direcionada para todos os povos e as nações.

Entretanto, referida Declaração, embora sua irrefutável importância, reveste-se de valores e concepções eurocêntricas, ou mais amplamente, do norte-ocidental, para incluir a grande influência dos Estados Unidos, além dos países europeus, na narrativa da história da humanidade e no universalismo de conhecimentos, inclusive no que diz respeito aos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem caráter universal, mas questionável pois não expressa a história, as lutas, a cultura dos povos não ocidentais.

E, conforme pondera Herrera Flores (2009), os direitos não são dados, são conquistados, não apenas por meio de normas jurídicas que os reconhecem, mas, principalmente, através de lutas de grupos sociais na busca pela emancipação e dignidade humana. Nessa contextualização necessária acerca das lutas sociais no processo de surgimento e afirmação dos direitos humanos, Herrera Flores (2009) afirma que a luta pela dignidade deve ter um caráter global e que só há uma classe de direitos, qual seja os direitos humanos.

Com base nas concepções dos autores estudados sobre direitos humanos, compreende-se que estes têm como fundamento a vida humana e como valor intrínseco a dignidade humana, a fim de garantir aos sujeitos o exercício da liberdade, a proteção da sua existência e a preservação da dignidade. Além disso, os direitos humanos também servem como limitadores dos poderes do Estado, contra qualquer tipo de abuso, de violência que possa negar a condição humana, evitando que o ser humano seja coisificado. Entende-se também que a concretização e defesa dos direitos está intimamente ligada à democracia, sendo este o regime político mais favorável à garantia, à proteção e à promoção dos direitos humanos.

No tocante aos documentos e mecanismos existentes para viabilização dos direitos da pessoa humana, reconhece-se a valiosa importância, porém, na realidade, não garantem plena e efetivamente os direitos, embora contribuam para o reconhecimento e a afirmação histórica dos direitos humanos. Uma vez que, após a ascensão dos direitos humanos na sociedade global, depara-se, na contemporaneidade, com inúmeras e graves ameaças, desrespeitos, violações dos direitos da pessoa humana. Pois, como alerta Herrera Flores (2009), o contexto atual é desafiador em virtude de um neoliberalismo predatório e destruidor.

A complexidade da conjuntura atual sob a égide do neoliberalismo exacerbado, marcada pelo ressurgimento de ideias (neo)fascistas, aprofundamento da desigualdade, extremismos diversos, e conseqüente aumento da violência, nas suas múltiplas formas, escancaram uma realidade desafiadora e obstativa para garantia e proteção dos direitos humanos. Pode-se dizer que nos últimos anos vive-se um tempo de barbárie ou, conforme reflete Alves (2005, p. 3), é uma época de “desumanização do humano.”

E, no bojo desses acontecimentos de grande ofensiva do capital, percebe-se o avanço da direita e da extrema-direita em diversos países no mundo, inclusive no Brasil. O avanço da extrema direita implica acentuado conservadorismo, ressurgimento de ideias e ações pautadas em autoritarismos e opressões, negacionismos, além de, sobretudo, representar uma grave ameaça à democracia. Todo esse receituário ultraneoliberal é muito nocivo à preservação e respeito aos direitos humanos, uma vez que são essenciais para a garantia da dignidade humana e que devem ser garantidos pelo Estado, entram na lógica neoliberal de privatização

Consoante analisa Paula (2022, p.12), o atual cenário dramático de violações aos direitos humanos está situado no cerne de uma “irracional batalha ideopolítica que retira o caráter civilizatório do direito positivo, ignora os dispositivos constitucionais de regulação [...] e se rende completamente à agenda neoconservadora.” Desde o último quartel do século XXI, sobretudo, verifica-se a ascensão vigorosa ao poder de governantes de extrema-direita, como, por exemplo, nos Estados Unidos, Turquia, Itália, Polônia e, especialmente, no Brasil. Isso implica no amplo retrocesso em virtude das medidas regressivas no campo dos direitos humanos e demais.

A retomada e reprodução de projetos políticos autoritários e extremistas, representam negação dos direitos humanos, da dignidade e existência humana, de modo a acentuar as mazelas sociais, tais como, a fome, a desigualdade social, estimular discursos e atos de ódio, intolerância, discriminação, racismo, xenofobia. Isto é, diversas e contínuas violações aos direitos da pessoa humana, repercutindo na fragilidade da universalidade desses direitos basilares.

Nesse aspecto, Alves (2005, p.22) assinala que as novas ofensivas aos direitos humanos são mais difíceis de combater do que as ameaças tradicionais, por estarem embutidos nos efeitos perniciosos da globalização e no “anti-universalismo pós-moderno do mundo contemporâneo”. O contexto presente é de extrema desigualdade, marcado por uma globalização neoliberal excludente. A precarização das condições de vida tornou-se mais agudizadas, principalmente, durante a pandemia da Covid-19, e seus efeitos deletérios em diversas áreas da sociedade.

A realidade brasileira, particularmente, a partir do golpe ocorrido no ano de 2016 e durante o (des)governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), fora lamentavelmente trágica diante de tantas ações e omissões governamentais regressivas no campo dos direitos. O contexto econômico, político, cultural e social nacional ao longo dos recentes anos expôs o avanço e intensificação do ultraneoliberalismo. A aprovação da Emenda Constitucional n.95/2016 é um marco desse período austero, a qual restringiu e reduziu drasticamente os investimentos em políticas públicas primordiais, como saúde, educação e assistência social.

A partir de então, vivenciou-se um acentuado período de radicalização e polarização política, juntamente a uma profunda crise econômica e social, marcada pelo alto desemprego, precarização e informalidade das relações de trabalho, empobrecimento da população e desmonte das políticas públicas. Ao mesmo tempo, amplia-se a cultura do ódio, da intolerância, da violência durante o período do governo Bolsonaro, pois este em seus discursos naturalizava o uso da força e da violência.

Houve uma escalada crescente de discursos e ações obscurantistas, negacionistas, de estímulo à violência nas suas múltiplas formas, marginalização de grupos sociais diversos, constantes ataques à democracia. Foram anos de verdadeira barbárie, agravada pela pandemia da Covid-19, que escancarou e intensificou as vulnerabilidades e injustiças sociais, diante de um Estado omissivo e negligente.

O período histórico recente é marcado por graves retrocessos no âmbito dos direitos humanos e das políticas públicas no Brasil, agregado, face à ascensão da extrema direita, por uma perspectiva fundamentalista e alienante que incide nocivamente sobre a educação pública. Nos anos recentes, ficou explícito o negacionismo científico, a desvalorização e desmonte deliberado das políticas educacionais, o estímulo à privatização das instituições de ensino, o cerceamento de práticas pedagógicas, do fazer profissional de professores comprometidos com o ensino crítico e contextualizado.

No tópico seguinte, discutirá acerca da perspectiva decolonial vinculada à educação no bojo dos direitos humanos, até mesmo porque a educação é um direito básico, essencial na vida humana, na constituição e transformação da sociedade. Além de considerar a educação como dimensão fundamental na compreensão e reconhecimento da dignidade humana. Mas, assim como os direitos humanos, de forma geral, a educação vem sofrendo retrocessos, esfacelamentos e ameaças diversos. Diante disso, as lutas por direitos, a resistência dos povos tradicionais, dos

movimentos sociais existe e persiste, e o pensamento decolonial é um importante elemento de reconhecimento e fortalecimento.

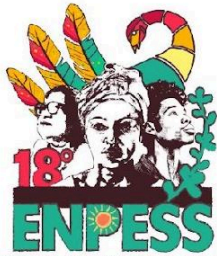
## **2 PERSPECTIVA DECOLONIAL DE DIREITOS HUMANOS E CONTRIBUIÇÕES PARA EDUCAÇÃO**

A educação além de ser um direito em si mesmo, viabiliza o acesso a outros direitos humanos. Possibilita que os indivíduos conheçam, sejam conscientes e lutem por seus direitos, assim, contribuir para a construção e exercício da cidadania. Além do mais, a educação pública para milhões de pessoas é o único meio de acesso ao conhecimento, à cultura, à diversidade, ao pluralismo de ideias e concepções de mundo. Portanto, a educação configura-se como um direito humano universal, inalienável e essencial.

E por meio da educação, ou melhor explicando, através de estudos, análises e críticas literárias que fora ganhando evidência o pensamento decolonial. Segundo Ballestrin (2013), nos anos 1990, intelectuais latino-americanos, fundaram o Grupo Latino-Americano dos Estudos Subalternos, o qual, posteriormente, deu origem ao Grupo Modernidade/Colonialidade. Este, por sua vez, fora estruturado por estudos, seminários, debates e publicações que questionam o eurocentrismo, as teorias e epistemologias dominantes, caracterizando-se como movimento contra hegemônico e de resistência, que busca romper com a herança colonial.

Um dos principais conceitos utilizados nas reflexões e produções do Grupo Modernidade/Colonialidade é o de “colonialidade do poder”, ou seja, embora tenha ocorrido o fim da colonização, as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram, conforme explica Ballestrin (2013). Além do poder, a colonialidade se manifesta nas dimensões do saber e do ser.

No que tange ao saber, a colonialidade está posta na produção de uma narrativa eurocentrada de conhecimento, a qual se apresenta como racionalidade hegemônica e universal. Assinalam Loch e Fagundes (2019), que há uma lógica de pensamento e da história a partir de uma única perspectiva como referência universalizante, por exemplo, o discurso histórico dos Direitos Humanos sob uma única perspectiva. Imbricado à dimensão, há também a colonialidade do ser, o que significa, com base em Loch e Fagundes (2019), a invisibilidade e desumanização das experiências de outros povos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Trazer a perspectiva decolonial para o campo dos direitos humanos é profícuo, uma vez que o discurso dominante é unilateral, enfatiza o surgimento e afirmação histórica dos direitos humanos sob a visão eurocêntrica e com caráter universal. Porém, Herrera Flores (2009) destaca a necessidade da racionalidade de resistência e que não se deve aceitar um universalismo imposto, mas sim o multiculturalismo crítico. E se for para considerar o universalismo, segundo referido autor, é o que respeite e viabilize condições sociais, econômicas e culturais potencializadoras da luta pela dignidade.

Além da qualidade universal atribuída pela lógica colonial da Modernidade, Bragatto (2014), esclarece que os direitos humanos são apresentados naturalmente como oriundos do pensamento liberal ocidental e das lutas políticas europeias, cujas ideias centrais são a liberdade individual e a igualdade formal. Dessa forma, há o apagamento, inferiorização e invalidação dos saberes, das experiências, da cultura, das lutas dos povos não ocidentais, dos povos originários.

Contudo, o pensamento decolonial desvela a parcialidade desse discurso eurocêntrico dominante, o qual, embora reconheça-se sua contribuição, é limitado e pontual, pois, consoante Bragatto (2014, p.218), “pouco ou nada tem a ver com a história dos povos não ocidentais”. A decolonialidade assume relevância “como possibilidade crítica para reposicionar a historicidade dos Direitos Humanos” (Loch; Fagundes, 2019). A perspectiva decolonial oferece outras formas de ver e pensar o mundo, de aprender e ensinar.

Nesse sentido, a escola desempenha papel fundamental na formação humana para o exercício dos direitos humanos, como também é espaço privilegiado para promoção do pensamento decolonial, ainda mais no Brasil caracterizado pela diversidade. Portanto, é importante reconhecer e reafirmar a educação indissociável da cultura, da democracia, dos direitos humanos, não podendo, portanto, ser pensada isolada da reflexão sobre a constituição da existência humana. O desenvolvimento da educação como um direito requer que o sujeito seja contemplado com uma formação integral e emancipadora.

Fischmann (2009) afirma que na educação é imperioso atuar no sentido de que as pesquisas, as práticas acadêmicas auxiliem a formar essa consciência do direito a ter direitos. Acrescenta ainda a autora que “propugnar que em nosso país todos possam ter conhecimentos de seus direitos é algo ligado inextricavelmente ao direito à educação.” (FISCHMANN, 2009, p. 165). Os direitos humanos devem ser internalizados pelas mentalidades individuais e coletivas.

Especificamente sobre a realidade brasileira, Leite, Ramalho e Carvalho (2019), afirmam que a escola brasileira, entretanto, carrega a herança do passado colonial, que impôs a cultura e o



conhecimento de povos dominantes e refletiu na destruição de culturas de povos tradicionais e dos saberes oriundos desses povos, revelando a violência da escola hegemônica no Brasil, que hierarquizou e inviabilizou conhecimentos e sujeitos.

Ademais, da mesma forma que se discutiu anteriormente acerca dos preocupantes desafios enfrentados para a efetivação dos direitos humanos, de maneira geral, o campo da educação está sob constantes ameaças e ataques, sobretudo, no cenário nacional dos últimos anos. No capitalismo regido pelos pressupostos neoliberais, a educação é vista como mercadoria, e não como um direito. Recentemente, observou-se a intensa valorização do sistema privado de ensino, em contraposição ao intenso movimento de precarização da educação pública.

Nesse panorama, busca-se atender às necessidades e interesses do mercado, através de uma lógica mercadológica que foca na instrumentalidade, na meritocracia, na negação do pensamento crítico. Afasta, portanto, a ideia da formação integral, direcionada à emancipação humana, o que vai na contramão dos direitos humanos, inclusive o direito à humanização.

Fuziwara (2022) analisa que a agenda neoconservadora se fortaleceu consideravelmente nos últimos anos, retomando pautas reacionárias, como ofensivas sistemáticas às universidades, aos núcleos de pesquisa que abordam criticamente a realidade social, o projeto “escola sem partido” repressor e a política do livro didático oficial orientado pelo moralismo e pelo fundamentalismo político e religioso. Conforme analisa Frigotto (2021), o governo anterior, estava constituído pelo totalitarismo econômico, conservadorismo das forças sociais que sustentaram o projeto do governo Bolsonaro e que adotaram, como signo de sociabilidade, a violência. Esta, por sua vez, se materializa pelo culto às armas, ódio aos adversários e ao pensamento divergente, utilizando a pedagogia da ameaça e do medo.

Pontua também Frigotto (2021), a imposição do pensamento único que permeava a política educacional, típica de ditaduras e de regimes nazifascistas. Entre os anos de 2019 a 2022, a educação pública no Brasil, de forma geral, foi alvo de muitos ataques por parte do governo Bolsonaro, cujos efeitos levarão tempo para serem, ao menos, minimizados. Outro retrocesso cometido foi a militarização das escolas públicas, através do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM), instituído pelo Decreto Federal n.10.004 de 2019, ao estabelecer um modelo de educação autoritário, hierárquico e disciplinador.

Durante os anos de pandemia e restrições sanitárias que causaram o fechamento das escolas, o direito à educação fora amplamente violado, com o acirramento das desigualdades. Implementou-se o ensino remoto, mas para estudantes pobres e de escolas públicas as



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

dificuldades foram enormes para conseguirem minimamente acompanhar as atividades escolares e garantir de alguma forma a aprendizagem. Entretanto, muitos alunos não conseguiram nem mesmo acessar essas aulas em razão da falta de condições e recursos, levando à retenção ou abandono escolar.

Nesse sentido, torna-se necessário planejar e realizar ações no espaço escolar que proporcione uma educação em direitos humanos, já que a legislação oficial nacional prevê que ela seja desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar. E o pensamento decolonial proporciona a ruptura com as estruturas de uma educação conteudista que reproduz o conhecimento hegemônico do norte global. Em um país étnica e culturalmente plural, como o Brasil, as histórias, o ser, o viver dos povos originários precisam ser conhecidos, reconhecidos e valorizados nas escolas.

A educação precisa estar voltada para o pleno desenvolvimento humano e suas potencialidades, estimular e promover o respeito de todos e todas, independentemente das diferenças que são intrínsecas. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos e desenvolvimentos de valores, atitudes e ideias comprometidos com a garantia da dignidade humana. Como também, propiciar a construção de uma sociedade solidária, em que as diferenças sejam respeitadas, a justiça social seja efetivada e os direitos humanos preservados e ampliados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nota-se ser imprescindível que os direitos humanos sejam debatidos e reivindicados continuamente. Embora se reconheça a inquestionável importância da criação de declarações, convenções, tratados, leis, nacionais e internacionais, não é unicamente suficiente para a efetivação dos direitos. Os direitos humanos não devem permanecer num plano abstrato, distante da realidade social.

Evidente que a educação e os direitos humanos são importantes dimensões da vida humana. A defesa da educação como um direito humano requer a abordagem da concepção de direitos humanos que contempla a diversidade e a interculturalidade para a concreta inclusão de todas as pessoas como sujeitos de direitos, e o pensamento e práticas decoloniais podem contribuir enormemente.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A sociedade precisa se mobilizar, todos precisamos estar constantemente vigilantes e lutar contra quaisquer tipos de violação dos direitos. Não dá para ficar inerte diante de tantos ataques e ameaças aos direitos humanos. Os movimentos sociais possuem importante papel nesse aspecto e precisam ser fortalecidos para manter a luta por conquistas sociais direcionadas à promoção e defesa da dignidade humana.

Essas conquistas estão diretamente vinculadas a uma perspectiva de educação emancipatória, que assegure processos formativos inclusivos, que considere a integralidade do sujeito, que promovam a consciência crítica, que estimule atitudes compatíveis com uma cultura de justiça e respeito aos direitos humanos. A educação em direitos humanos, se realmente concretizada, tem esse potencial de possibilitar uma formação consciente, crítica e humana.

Faz-se necessário o reconhecimento da importância de uma educação cidadã crítica e que lute por direitos. Como também, mantenha e defenda uma história plural e contribua para o conhecimento e a desconstrução dos processos de subalternidade. Pois a educação é um dos pilares da promoção, da defesa, da garantia dos direitos humanos e da dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os Direitos Humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, nº 11, p. 89-117, maio/ago. 2013.

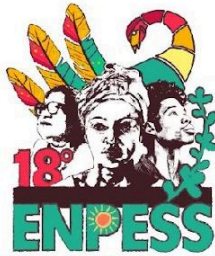
BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições descoloniais. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, v. 19, n. 1, p. 201-230, jan-abr 2014. Doi: 10.14210/nej.v19n1.p. 201-230.

FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 14, n. ja/abr. 2009, p. 156-167, 2009.

FRIGOTTO, G. Sociedade e Educação no governo Bolsonaro. **Revista Desenvolvimento e Civilização**. V. 2 / Nº 2 / julho 2021–dezembro 2021.

FUZIWARA, Aurea Satomi. **Notas introdutórias sobre Direitos Humanos**. In: PAULA, Renato F. dos S. (Org.). **Direitos Humanos em tempos de barbárie: questionar o presente para garantir o futuro**. São Paulo: Cortez, 2022.

HERRERA FLORES, Joaquín. A reinvenção dos direitos humanos. Tradução de Carlos Garcia; Antonio Suxberger e Jefferson Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux - IDHID, 2009.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos** – uma história. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LEITE, Lúcia Helena Alvarez; RAMALHO, Bárbara Bruna Moreira; CARVALHO, Paulo Felipe Lopes de. A educação como prática de liberdade: uma perspectiva decolonial sobre a escola. **Educação em revista**. Belo Horizonte, v.35, jan. 2019.

LOCH, Andriw de Souza; FAGUNDES, Lucas Machado. Crítica das dimensões modernas: a historicidade dos direitos humanos desde o giro decolonial nuestroamericano. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 10, n. 4, p. 2736–2775, 2019.

PAULA, Renato F. dos S. (Org.). **Direitos Humanos em tempos de barbárie**: questionar o presente para garantir o futuro. São Paulo: Cortez, 2022.